

(Revogada pela Portaria nº 784/GM/MME, de 6 de maio de 2024)

PORTARIA Nº 643/GM/MME, DE 20 DE ABRIL DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000040/2022-60, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação do Ministério de Minas e Energia CSI/MME, para deliberar sobre assuntos relativos à Política de Segurança da Informação do Ministério de Minas e Energia POSIN/MME.

- Art. 2º Ao Comitê de Segurança da Informação compete:
- I assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
- II constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- III participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;
- IV propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e
 - V deliberar sobre normas internas de segurança da informação.
 - Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação tem a seguinte composição:
 - I-o Gestor de Segurança da Informação do Ministério de Minas e Energia, que o presidirá;
 - II um representante da Secretaria-Executiva;
 - III um representante das seguintes Unidades Organizacionais:
 - a) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
 - b) da Secretaria de Energia Elétrica;
 - c) da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
 - d) da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
 - IV o titular da unidade de Tecnologia da Informação.
- § 1º A designação dos representantes dar-se-á por ato do Secretário-Executivo, em até dez dias após a publicação desta Portaria.
- § 2º O Presidente do CSI/MME poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.
- § 3º O Presidente do CSI/MME poderá convocar representantes de outros Setores do Ministério de Minas e Energia (Assessorias, Consultoria Jurídica, Ouvidoria ou quaisquer outros Setores), para prestar apoio técnico ao Colegiado, no âmbito de suas competências.
- Art. 4º A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração prestará assessoramento técnico e administrativo ao Comitê e exercerá, também, a função de Secretaria do Colegiado.

Art. 5º O CSI/MME se reunirá em caráter ordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião do CSI/MME é de maioria simples dos membros e o Presidente ou o seu respectivo suplente terá o voto ordinário, sendo, também, um voto de qualidade.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.4.2022 - Seção 1.